



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

1. INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade de revisão do PPEE COVID-19 R.28, apresenta-se a seguir as considerações que justificam a revisão do Plano estruturado de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e dos Protocolos aqui determinados, instituído pelos municípios que compõem a Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo - AMVARP, e dando cumprimento à deliberação por parte dos Chefes do Executivo dos municípios, no âmbito de suas competências, na prevenção e no enfrentamento à pandemia de COVID-19, observará a necessária integração e cooperação com os demais Municípios integrantes Região.28.

Apresenta-se a seguir as considerações que justificam a adoção dos Protocolos gerais e obrigatórios, protocolos de atividade obrigatórios estabelecidos por grupo de atividades econômicas, instituídos pelo Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, e ainda a revisão dos protocolos de atividade variáveis próprios, estabelecidos pelo governo do estado por grupos de atividades econômicas, e instituído pela Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo.

A AMVARP representa os 13 municípios da Região, quais sejam, Candelária, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Rio Pardo, Passo do Sobrado, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, aplicando-se à realidade de classificação da R.28.

2. JUSTIFICATIVAS

A R.28 criou Comitê Técnico Regional (CTR) – Região 28 em Assembleia realizada no dia 15.05.2021, a fim de coordenar as medidas variáveis e manter o contato com o Grupo Técnico do Estado, nos termos do artigo 16, II do Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021,

Assim, o CTR – R - vem monitorando constatemente os dados técnicos dos



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

Municípios, que são subsidiados por seus respectivos COEs Municipais, devidamente fundamentados com parecer semanalmente.

Por fim, o CTR – R-28 após consolidar as informações e deliberará em Assembleia dos Prefeitos, mediante 2/3 eventual alteração e modificação dos critérios variáveis.

Destaca-se, que os municípios integrantes da R.28 possuem plena liberdade para adotar a qualquer tempo, medidas mais restritivas (protocolos obrigatórios e variáveis), independentemente de deliberação da R.28, objetivando que cada unidade municipal possa manter sua autonomia e adequar de forma isolada as medidas de acordo com sua realidade.

O Comitê Técnico da R.28, semanalmente, emitirá Informativos, objetivando dar agilidade ao processo de gestão dos Municípios.

Assim, o Comitê Técnico deliberou-se pelas seguintes disposições:

- a) Protocolos gerais e obrigatórios, protocolos de atividade obrigatórios estabelecidos por grupo de atividades econômicas, e protocolos de atividade variáveis próprios, por grupo de atividades econômicas instituídos pelo Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021;
- b) Que os protocolos de atividade variáveis poderão estabelecer critérios próprios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais a serem propostos neste Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19, instituídos pela Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo R.28.
- c) Que a Região -28 mantém permanente monitoramento da evolução da pandemia levando em conta a velocidade de propagação da COVID-19, da capacidade de atendimento do sistema de saúde, observado o número de casos confirmados, de óbitos, de hospitalizações e vacinação.
- d) Que a região 28 apresenta atualmente uma das menores taxas de letalidade, sendo esta de 1,68% entre as 21 regiões Covid RS para cada 100 mil habitantes (SES/RS);



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

- e) Que os dois municípios mais populosos, os quais detêm a totalidade do número de leitos disponíveis de UTI, denominados assim como referências Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, têm demonstrado nas últimas semanas estabilização na utilização de leitos, taxa de ocupação de 81,7%;
- f) Considerando, também, Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021 do Estado do RS, capítulo III em seu artigo, 14º e 15º e 16º, permite que os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências, poderão adotar protocolos de atividades variáveis próprios para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, o referido Comitê Técnico Regional CTR – R -28, acima citado, definiu pela adoção de todos Protocolos gerais e obrigatórios, protocolos de atividade obrigatórios estabelecidos por grupo de atividades econômicas, já aplicadas e definidas pelo governo do estado, Secretaria Estadual de Saúde protocolos variáveis setorializadas destinadas às atividades econômicas. Todas, devidamente parametrizadas com os Protocolos orientados pelo Governo do Estado, advindos de discussões técnicas e resultados positivos já considerados durante o enfrentamento desta pandemia.
- g) Importante ainda destacar que o Comitê Técnico Regional definiu pela adoção de todas as Portarias e protocolos exarados pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para prevenção e enfrentamento da pandemia, conforme referências às respectivas portarias nos regramentos expostos detalhadamente abaixo.

3. Dados e Informações Científicas

a) Os dados científicos avalizam a modificação preliminar de protocolos das atividades variáveis, entre esses:

- restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares - CNAE 56, quanto ao teto de operação, modo de operação, horário de funcionamento.



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

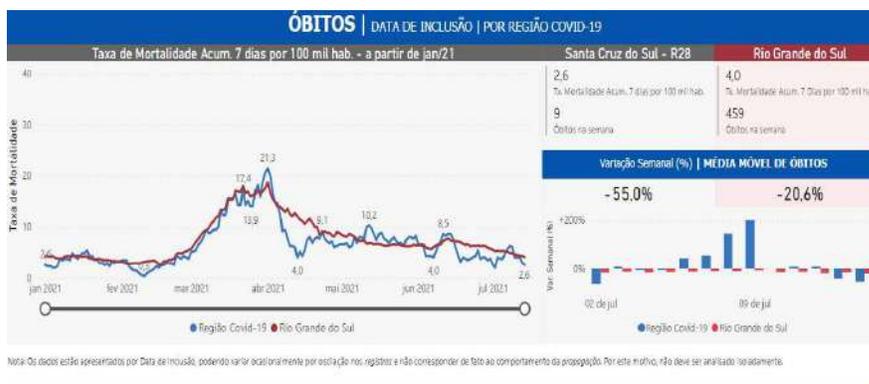
Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

- Eventos infantis, sociais e de entretenimento - Em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE: 82, 90, 91, 92, 93 - quanto ao teto de operação, horário de funcionamento;
- Condomínios Áreas comuns CNAE: 81 - quanto ao teto de operação, horário de funcionamento;
- Missas e Serviços Religiosos CNAE: 94 - quanto ao teto de operação, horário de funcionamento;
- Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares. CNAE: 96 - quanto ao modo de operação;

b) Vale frisar, a revisão dos itens em questão está em acordo com os critérios determinados pelo Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021 do Estado do RS, capítulo III em seus artigos, 14, 15, e 16 permite que os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências, poderão adotar protocolos de atividades variáveis próprios para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19;

c) Conforme o gráfico abaixo, observa-se uma redução da taxa de mortalidade para 2,3 na variação de óbitos por semana, considerando a própria taxa do estado. Já quanto aos número casos ativos, os indicadores demonstram uma diminuição da circulação viral de 271,4, no acumulado da semana .





PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

d) Conforme panorama geral abaixo extraído do site: <http://www.sistema3as.rs.gov.br/inicial>, demonstram o que já afirmamos anteriormente, diminuição de incidência de casos confirmados, uma taxa de variação de óbitos em 2,3%, e ainda uma das menores letalidades aparentes do estado 1,68%, resultado da divisão entre o total de óbitos e o total de casos confirmados.

[Voltar ao relatório](#)

PANORAMA GERAL | POR REGIÃO COVID-19

Região Covid-19	População	% Total População	Total de Casos	% Total de Casos	Total de Óbitos	% Total de Óbitos	Letalidade Aparente
Porto Alegre - R10	2.369.210	20,8%	205.851	16,3%	7.962	24,5%	3,87%
Canoas - R08	778.841	6,8%	87.957	7,0%	2.872	6,9%	3,27%
Guaíba - R09	413.183	3,6%	35.522	2,8%	1.065	3,3%	3,00%
Santo Ângelo - R11	279.639	2,5%	30.745	2,4%	887	2,7%	2,89%
Taquara - R06	235.000	2,1%	24.656	2,0%	692	2,1%	2,81%
Pelotas - R21	878.951	7,7%	76.905	6,1%	2.144	6,6%	2,79%
Novo Hamburgo - R07	829.904	7,3%	97.176	7,7%	2.667	8,2%	2,74%
Uruguaiana - R03	458.083	4,0%	51.713	4,1%	1.390	4,3%	2,69%
Capão da Canoa - R04, R05	397.063	3,5%	50.103	4,0%	1.344	4,1%	2,68%
Bagé - R22	188.345	1,7%	17.366	1,4%	413	1,3%	2,38%
Santa Maria - R01, R02	559.829	4,9%	61.671	4,9%	1.375	4,2%	2,23%
Cruz Alta - R12	151.846	1,3%	21.660	1,7%	472	1,5%	2,18%
Ijuí - R13	229.293	2,0%	28.767	2,3%	586	1,6%	2,04%
Palmeira das Missões - R15, R20	345.927	3,0%	42.584	3,4%	837	2,6%	1,97%
Cachoeira do Sul - R27	203.016	1,8%	21.983	1,7%	429	1,3%	1,95%
Passo Fundo - R17, R18, R19	666.950	5,9%	100.308	7,9%	1.911	5,9%	1,91%
Caxias do Sul - R23, R24, R25, R26	1.227.667	10,8%	158.431	12,6%	2.940	9,1%	1,86%
Lajeado - R29, R30	356.150	3,1%	45.477	3,6%	811	2,5%	1,79%
Santa Cruz do Sul - R28	351.490	3,1%	44.161	3,5%	743	2,3%	1,68%
Erechim - R16	232.942	2,0%	27.422	2,2%	421	1,3%	1,54%
Santa Rosa - R14	223.910	2,0%	31.297	2,5%	474	1,5%	1,51%
Total	11.377.239	100,0%	1.261.755	100,0%	32.435	100,0%	2,57%

Em gráficos a seguir, o Cenário de Número de Leitos apresenta a Capacidade de Atendimento Regional em UTIs. Verifica-se que houve uma redução do número de internações, comparando com as últimas quatro semanas. Tal fato pode ser resultado de altas/óbitos e transferências.

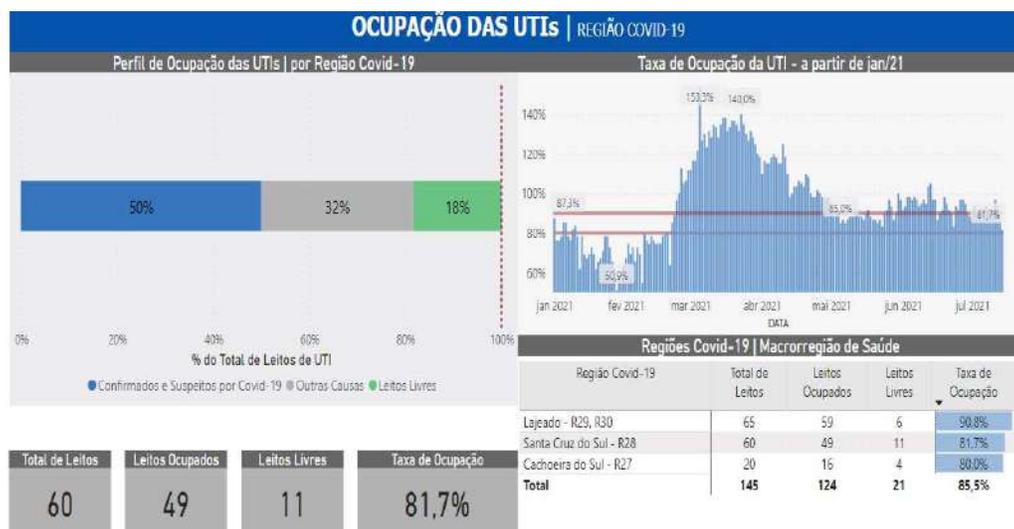
O Gráfico abaixo demonstra a série histórica regional desde janeiro de 2021. Importante destacar no gráfico abaixo, que a região dos Vales apresenta taxa de ocupação de leitos de UTI de 85,5%.



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021



e) Os gráficos de hospitalizações confirmados em UTI na região 28 (15/07/2021) extraídos do site <http://www.sistema3as.rs.gov.br/inicial>, corroboram as afirmações destacadas.

O próximo Gráfico abaixo, representa o número de leitos de UTI livre no último dia, demonstrando a capacidade instalada de atendimento sem riscos para a próxima semana (15/07/2021 a 21/07/2021). Tais dados demonstram o esforço da região em manter acesso aos leitos de UTI, otimizando indicação de internação e alta hospitalar em tempo oportuno.



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

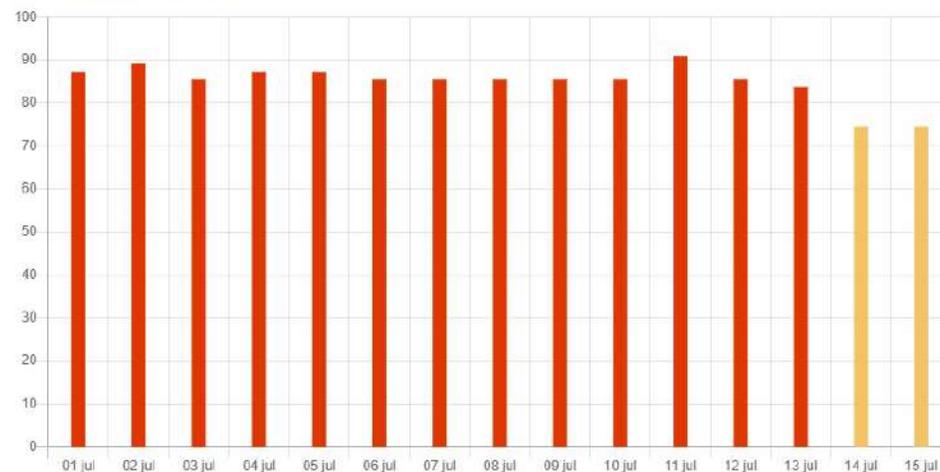
Ocupação de leitos



Ocupação Pacientes



% de Ocupação Leitos SUS



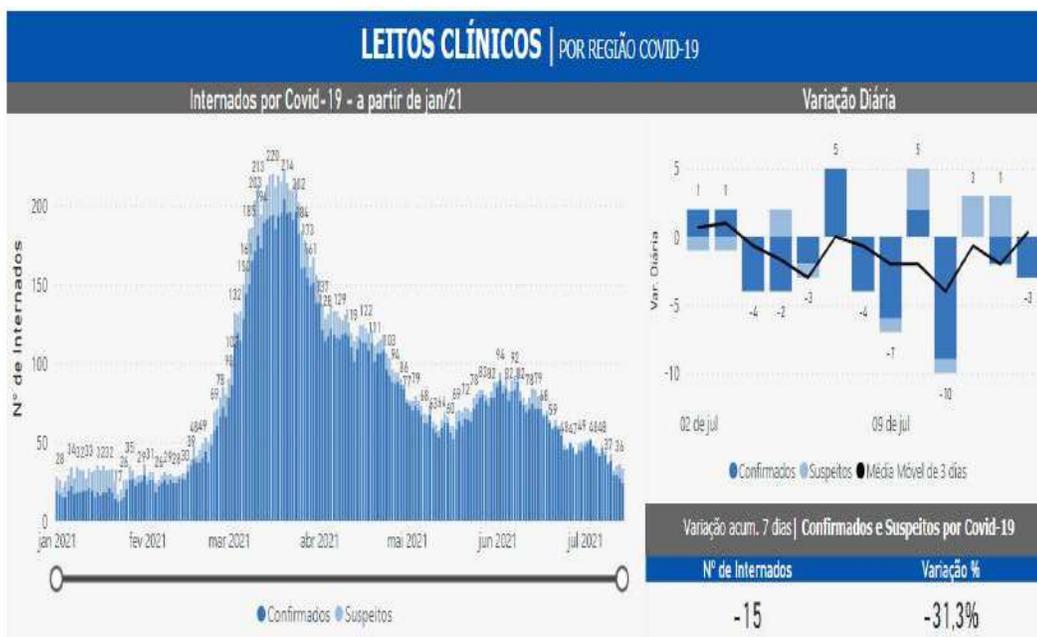


PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

f) Outra avaliação do sistema de vigilância, observado nos gráficos da SES/RS, conforme demonstrado abaixo, está relacionado á diminuição significativa de internações em leitos clínicos. No gráfico a seguir, o Cenário de Número de Leitos apresenta a capacidade de atendimento. Verifica-se que houve uma redução do número de internações, comparando com as últimas quatro semanas uma variação de -31,3%.



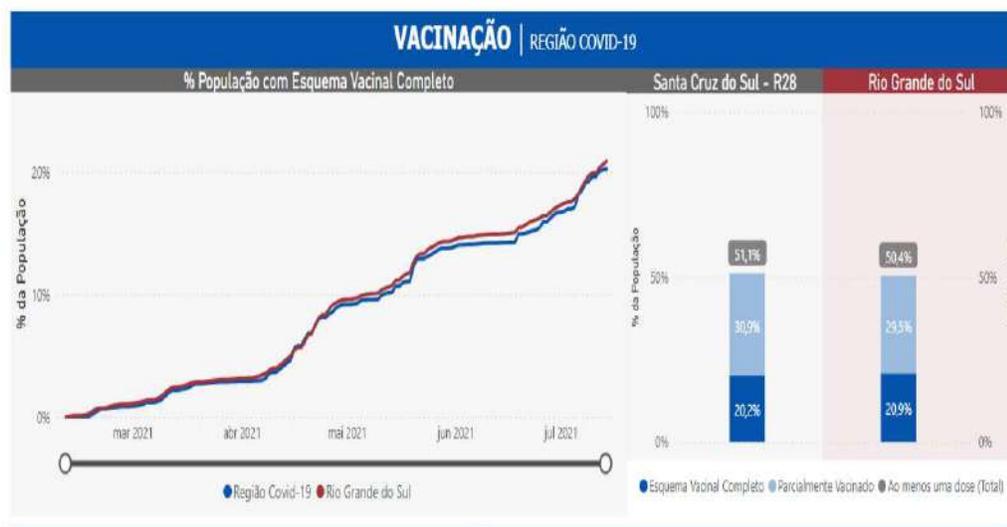
g) Vacinação: Indicador de Vacinação na 1ª dose 30,9%, e 20,2% com esquema vacinal completo, conforme observado nos gráficos da SES/RS a R-28.



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021



4. REVISÃO do PPEE COVID-19 R.28

A Região 28, após a implementação do Sistema 3As, com a formação do Comitê Técnico Regional CTR da R-28 está trabalhando continuamente e de forma integrada, visando articular regionalmente ações e políticas públicas para o enfrentamento da COVID-19.

Para tanto, foi estudado, estruturado e implementado Plano de Ação próprio para a R.28, sendo estabelecidas as seguintes ações:

- I - Responsável por cada ação;
- II - Metas as serem alcançadas;
- III – Cronograma;
- IV - Resultados esperados;
- V – Métricas de avaliação;
- VI – Avaliação contínua dos impactos das ações frente a situação epidemiológica municipal e regional.



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

Para melhor verificação, abaixo a tabela implementada, a qual segue em vigência e contínua (re)avaliação:

AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/digão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	CRONOGRAMA	MÉTRICAS Execução e da implementação	Análise do resultado (Avaliação)
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE MUNICÍPIOS	CTR-R.28	Reunião virtual sistematizada semanais entre os Comitês Municipais de Enfrentamento a COVID-19	Internet, Plataforma de videoconferência, Representante do COE para apresentar as ações implementadas	Ações para fortalecido, propagação de informações e reforço das ações propostas no Plano de Ação Regional	Envio do Parecer Técnico nas semanais (quinta-feira até as 17:00) Reuniões semanais (sexta as 10:00-11:00)	- Indicador de cumprimento do envio do parecer semanal - Indicador de participação da reunião semanal	- % adesão ao indicador de cumprimento do envio do parecer semanal - Indicador de participação da reunião semanal
PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19	Secretaria Municipal de Saúde	<u>Logística de vacinação:</u> em locais (drive-thrus, unidade de saúde) dias (final de semana, feriado, dia útil) e horários variados (mais de um turno) <u>Logística de registro de doses aplicadas:</u> organizar equipes para realizar o registro das doses aplicadas após as vacinações <u>Logística de comunicação:</u> divulgar a	Vacinas, insumos, freezer, equipe técnica capacitada, rede de informática e comunicação Equipe em número, capacidades necessárias	Elaboração/Revisão/Implementação do Plano Municipal de Vacinação C-19 que contenha, no mínimo: i) metas e critérios para aplicação das 2 doses do imunizante; ii) identificação dos recursos humanos disponíveis e necessários (funções e responsabilidades); iii) avaliação de necessidade (reforma, ampliação, equipamentos, insumos) dos postos de vacinação; iv) estratégia para busca ativa para segunda dose;	Será fundamental nessa ação a comunicação orientativa sobre quando e onde vacinar, e a importância da segunda dose (diário); Ações de comunicação orientativa: importância de completar o esquema vacinal da COVID-19 e divulgação da logística dos pontos de vacinação (locais e horários) (diário) Encaminhar Registro de doses aplicadas nas em até 48 horas; Controle de estoque de vacinas; (diário)	- Indicador da Logística de vacinação: dias da semana e turnos - Indicador do controle do estoque de vacina - Indicador de doses aplicadas - Indicador de doses registradas no sistema online (força tarefa) - Indicador de número de pessoas com o esquema vacinal completo; - Indicador de 2 dose de vacina	- % indicador da Logística de vacinação: dias da semana e turnos - % indicador do controle do estoque de vacina - % indicador de doses aplicadas - % indicador de doses registradas no sistema online (força tarefa) - % indicador de número de pessoas com o esquema vacinal completo;



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/órgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	CRONOGRAMA	MÉTRICAS Execução e da implementação	Análise do Resultado (Avaliação)
		importância da vacinação e toda a logística do município para esta ação		v) força tarefa para preenchimento dos dados no sistema e atualização dos registros; vi) cadeia de frio			
POLÍTICA DE TESTES E RASTREAMENTO DE CONTATOS	Comitês Municipais de Enfrentamento a COVID-19	Equipe diária de busca ativa e rastreamento dos contatos de pessoas com teste positivo para COVID-19 para analisar as situações e orientar (quem precisa realizar o teste, qual e quando); Seguir os documentos elaborados e analisados pelos CMSS	- Testes de antígeno disponibilizado aos sintomáticos respiratórios conforme normal técnica estadual	Criação de uma política local de testes clara e orientativa sobre a testagem de contatos com fluxos definidos; Notificação dos contatos próximos nos últimos 5 dias;	Os COE municipais devem testar contatos rotineiramente e reportar informações às escolas e à população em geral sobre o desfecho dos suspeitos. Além de orientar sobre o isolamento familiar. (diário) Envolvimento dos CDÊs, no caso de instituições de ensino. (semanal)	- Indicador de criação Protocolo de testagem municipal para sintomáticos e seus contatos. - Indicador de testagem dos contatos próximos de pessoas positivas para COVID-19 nos últimos 5 dias. - Indicação da realização de Teste de Antígeno dos sintomáticos - Indicador do resultado de Testes de antígenos dos sintomáticos - Indicador de participação no COE municipal de Educação	- % de elaboração de Protocolo de testagem municipal para sintomáticos e seus contatos. - % de testagem dos contatos próximos de pessoas positivas para COVID-19 nos últimos 5 dias. - % da realização de Teste de Antígeno dos sintomáticos - % do resultado de Testes de antígenos dos sintomáticos
ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Gestor da atenção primária	Atendimento médico ambulatorial a toda a população sobre casos suspeitos ou	Infraestrutura, pessoal, fármacos insumos, EPIS Profissionais, equipamentos e estrutura adequada	-Atendimento em serviços de saúde dos casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 e disponibilização de medicamentos conforme	Controle de consultas ambulatoriais (diário) Ampliação de horário de atendimento de horário (diário)	- Indicador de Número de atendimentos diários/profissional - Indicador de horários expandidos	- % Número de atendimentos diários - % Horários expandidos diário
AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/órgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	CRONOGRAMA	MÉTRICAS Execução e da implementação	Análise do Resultado (Avaliação)
		confirmados de COVID-19		a necessidade avaliada e prescrição -Acompanhamento de pessoas que já tiveram COVID-19 para identificação de sequelas			
ATENÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR	Gestor da atenção terciária	Atendimento hospitalar (leitos COVID-19, UTI) médico ambulatorial a todos os pacientes de COVID-19	Infraestrutura, pessoal, fármacos insumos, EPIS Profissionais, equipamentos e estrutura adequada	Atendimento hospitalar e ambulatorial com toda a equipe de saúde necessária aos pacientes com resultado positivo para COVID-19;	Controle de consultas e internações em ambiente hospitalar em UTI e clínica (diário)	- Indicador de ocupação de leitos clínicos diário; - Indicador de ocupação de leitos de UTI; - Indicador de óbitos	- % de ocupação de leitos clínicos diário; - % de ocupação de leitos de UTI diário; - % de óbitos diário
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TESTAGEM	Equipe de comunicação da Prefeitura	Divulgação diária de materiais orientativos e educacionais	Equipe de pessoas Redes de computador Redes de rádio e televisão	Maior adesão da população aos testes: campanhas orientativas sobre como, quando e onde testar;	Divulgação de dados gerais municipais pelas redes sociais (diário)	-Indicador de divulgação de materiais orientativos/educacionais;	- Demonstrar as divulgações dos materiais no parecer semanal
AUMENTO DOS POSTOS DE COLETA E AMPLIAÇÃO DOS TIPOS DE TESTAGEM	Gestores municipais e Comitês Municipais de Enfrentamento a COVID-19	Ofertar mais postos de coletas e testes de antígeno		Maior oferta de testes pelo SUS disponibilizados ao público, incluindo testagem rápida de antígeno (swab nasal) além de PCR	Definição de metas de testagem, cobertura da testagem e de metas de redução do índice de positividade (diário)	- Indicador do número de Testes de antígeno realizados;	- % do indicador do número de Testes de antígeno realizados;
EDUCAÇÃO EM SAÚDE	Vigilância e Comunicação	Plano de funcionamento de escolas nos municípios	Equipe de pessoas Redes de computador Material de divulgação (digital, físico, áudio)	Pessoas orientadas sobre promoção da saúde e medidas individuais e coletivas preventivas de	Orientação sobre o isolamento familiar (diário) Público alvo: estudantes, professores, funcionários	- Indicador de reuniões realizadas (palestras e mídias)	- % de reuniões realizadas (palestras e mídias) - % de surtos registrados



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/órgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	CRONOGRAMA	MÉTRICAS Execução e da Implementação	Análise do Resultado (Avaliação)
		(turnos de revezamento, medidas sanitárias) Plano de funcionamento de empresas		adocência pelo vírus SARS-CoV-2 tais como: hábitos de vida saudáveis, nutrição, higiene da casa e dos alimentos, protocolos sanitários: uso correto de máscara, distanciamento físico, ventilação, higienização, busca ativa de casos, afastamento em caso suspeito (incluindo como, quando e onde testar).	de escolas trabalhadores do setor saúde, indústrias e outro setores econômicos e sociais, associações de bairros etc.,	- Indicador dos surtos em escolas e empresas	
CAMPANHAS DE COMUNICAÇÃO	Equipe de comunicação	Divulgação de materiais orientativos diários através de cartazes, vídeos, rádio, entre outros.		Dados divulgados e atualizados sobre taxas e infecção local (dentro outros indicadores) com transparência e clareza. Promoção de mensagens sobre prevenção, controle e tratamento da Covid-19 nos espaços públicos, rádio, televisão, mídias sociais, whatsapp, etc. (número de telefones úteis)	Envolver associações de bairros, sindicatos, movimento social organizado, lideranças religiosas, e outras (diário)	- indicadores de Materiais divulgados	- Demonstrar as divulgações dos materiais no parecer semanal
CERTIFICAÇÃO DE LOCAL SEGURO	Prefeitura ou entidades	Selos de local seguro as atividades que assegurem	Protocolo estabelecido Forma de adesão	Ampliar o cumprimento dos protocolos sanitários a adoção de medidas de	A serem aprovados e auditáveis pela vigilância em saúde dos municípios	- indicador de NT de estabelecimentos certificados	- % de NT de estabelecimentos certificados

AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/órgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	CRONOGRAMA	MÉTRICAS Execução e da Implementação	Análise do Resultado (Avaliação)
		cumprimento do protocolo sanitário de medidas de proteção e segurança dos trabalhadores e usuários	Recursos humanos para divulgação, cadastramento e fiscalização Divulgação	proteção e segurança dos trabalhadores e usuários	em rotinas de fiscalização orientativa Por outro lado devem ser mapeados os locais inseguros "hotspots" nos municípios.		
FISCALIZAÇÃO ORIENTATIVA	Departamento de Vigilância Sanitária	Divulgação de materiais orientativos diários através de cartazes, vídeos, rádio, entre outros.	Protocolos estabelecidos e compartilhados entre fiscais Materiais orientativos para divulgação	Público, empresários e outros atores sociais orientados em relação aos protocolos sanitários, medidas de proteção individual e cuidados com os ambientes (higiene, ventilação, etc.); lotação máxima, controle de aglomeração, uso correto de máscara, distanciamento físico.	Fiscalizar transportes público de passageiros (diário) Uso de elevadores (diário) Controle de espaços de acesso geral (supermercados, academias, restaurantes, praças, parques,...) (diário)	- indicador é o NT de locais fiscalizados (espaços de reuniões, eventos públicos "hotspots" que reúnem grande número de pessoas) diariamente	- % do NT de locais fiscalizados (espaços de reuniões, eventos públicos "hotspots" que reúnem grande número de pessoas) diariamente
FISCALIZAÇÃO PUNITIVA	Vigilância Sanitária e Polícias locais	Sanções administrativas ou civis sobre o não cumprimento das medidas determinadas tais como: abertura ou fechamento de atividades, horários de	Protocolos estabelecidos e compartilhados entre fiscais Canal Denúncia Recursos Humanos para fiscalização	Fiscalizar a correta implementação das determinações legais e dos protocolos sanitários: uso correto de máscara, distanciamento e lotação máxima, ventilação, higiene, aglomeração.	Realização de força tarefa das equipes de fiscalização (diário)	- indicador de sanções emitidas	- % de sanções emitidas



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/órgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	CRONOGRAMA	MÉTRICAS Execução e da implementação	Análise do Resultado (Avaliação)
		funcionamento, número de pessoas, protocolo sanitário e outras (vide Fiscalização Orientativa)					
MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	CTR-R.28	-Analisar se os protocolos são adequados para a realidade local sempre que possível -Adaptação de medidas sanitárias conforme a realidade local	CTR-R.28	Ações descritas do protocolo implantadas na prática (análise dos resultados)	Semanal (sexta-feira 11:00-12:00)	-Todas as acima mencionadas e enviadas pelo representante do COE municipal por Parecer	- % de cumprimento das métricas por município, por ação e comparativa entre municípios.

O Comitê Técnico Regional CTR da R-28, com a implementação e acompanhamento contínuo junto aos municípios, através das métricas dos indicadores estabelecidos para cada uma das ações, as quais foram e são mensuradas diariamente e semanalmente pelo grupo técnico, bem como, com a realização de reuniões periódicas com os COEs municipais, e ainda, com reuniões e suporte do Grupo Técnico do Estado, foi possível atingir os objetivos propostos no Plano de Ação.

Dessa forma, conclui-se que restou efetivamente concretizado o Plano de Ação após o recebimento do Alerta, o que possibilitou à R.28 estar entre as duas primeiras regiões que fora retirado o Alerta pelo Estado.

Assim, as ações já implementadas serão mantidas, uma vez que oportunizam o constante monitoramento, avaliação e controle da situação epidemiológica.

Nesta nova fase que se inicia, em face ao Aviso dado à todas as regiões, será dado agilidade à política de testagens, busca ativa de constantes e campanhas para conscientização da importância da vacinação (1ª e 2ª dose).

Também, resta mantida a necessidade das ações de fiscalização da população, por meio de Decretos municipais.



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

Ainda, os municípios deverão observar as obrigações previstas nos artigos 14, 15 e especialmente o parágrafo segundo do artigo 16 do Decreto n. 55.882 de 15 de maio de 2021.

Para tais medidas de fiscalização, há parceria com a Brigada Militar, Defesa Civil, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária etc., atuando no auxílio na implementação das medidas.

As ações municipais de fiscalização são:

- Estabelecer COE técnico em seu município;
- Implementar em seus Decretos medidas rígidas de fiscalização, com autuações e interdições;
- Possuir no mínimo 1 Fiscal para cada 2 mil habitantes;
- Implementar Políticas Públicas de conscientização da população para o correto uso de máscara e medidas de higiene;
- Efetuar fiscalização descentralizada em estabelecimentos;
- Efetuar o rastreamento de casos, objetivando aplicar medidas de controle;
- Demais medidas já previstas no(s) Decreto(s) Estadual.

Pelo exposto, considerando as informações técnicas narradas acima, a existência de protocolos sanitários e a observância destes pela população, o Comitê Técnico Regional CTR da R-28, define pela manutenção dos Protocolos gerais e obrigatórios, protocolos de atividade obrigatórios estabelecidos por grupo de atividades econômicas, instituídos pelo Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, e ainda os protocolos de atividade variáveis próprios, estabelecidos pelo governo do estado por grupo de atividades econômicas, e aqueles instituídos pela Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo, abaixo disposto valendo como Regra Geral do Plano Estruturado, preconizando a integralidade das Normativas, Portarias estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, as quais têm apontado eficácia pelo embasamento científico, técnico e criteriosa metodologia adotados.



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

5. Protocolos Gerais Obrigatórios

São definidos pelo Governo Estadual os protocolos obrigatórios, bem como o estrito dever ao cumprimento das atividades essenciais, e ainda:

- Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz;
- Manter no mínimo 2 metros de distância de outras pessoas sempre que possível e não menos que 1 metro;
- Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar;
- Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares;
- Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;
- Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso
- Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica;
- Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas;
- Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes;
- Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização;
- Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração;
- Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos;
- Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação;
- Vedar e coibir qualquer aglomeração.



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

PROTEÇÃO DE GRUPOS DE RISCO NO TRABALHO

- Os alunos de grupo de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto.
- Os trabalhadores de grupos de risco podem solicitar ao empregador permanecer em casa, em regime de teletrabalho sempre que possível.
- Quando a permanência do trabalhador de grupos de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;
- Caso um trabalhador resida com pessoas do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível.

Pertencem aos grupos de risco, pessoas com:

- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- Imunodepressão
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- Idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades acima relacionadas.
- Gestação de alto risco
- + outras que Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

CONDUTAS DE ISOLAMENTO

(Fonte Nota informativa 33 COE/SES-RS de 18 de fevereiro de 2021, atualizada em 30/06/2021)

Condutas de afastamento laboral e isolamento domiciliar durante investigação laboratorial

➤ Todos os indivíduos com sintomas de SG devem ser afastados de suas atividades laborais e permanecer em isolamento domiciliar até avaliação médica.

➤ Indivíduos assintomáticos* que residam na mesma casa que um caso suspeito** ou confirmado de COVID-19 (contactantes domiciliares): devem ser afastados e permanecer em quarentena por 14 dias a contar da data de início de sintomas do contato, ou da coleta do PCR em caso de o contato ser assintomático.

**Observar exceção no último quadro do item 1.5.1, sobre pessoas já infectadas e novamente expostas no período de 90 dias.*

***Em situações de descarte dos casos suspeitos, todos na residência estarão liberados do isolamento.*

➤ Indivíduos assintomáticos* que residam na mesma casa que um caso suspeito** ou confirmado de COVID-19 (contactantes domiciliares): devem ser afastados e permanecer em quarentena por 14 dias a contar da data de início de sintomas do contato, ou da coleta do RT-PCR em caso de o contato ser assintomático.

**Observar exceção no último quadro do item 1.5.1 sobre pessoas já infectadas e novamente expostas no período de 90 dias.*

***Em situações de descarte dos casos suspeitos, todos na residência estarão liberados do isolamento.*

➤ Indivíduos assintomáticos com contato próximo com casos confirmados



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

(laboral, social, escolar ou familiar)***: Nestas situações deverão ser avaliados os riscos aos quais o contactante foi submetido, considerando estritamente a definição de contato próximo (conforme check-list ANEXO IV). Os contatos próximos que se enquadrarem na definição deverão entrar em quarentena conforme item 1.3. Em relação aos contatos laborais, os locais de trabalho devem se atentar para as medidas gerais de prevenção, na tentativa de evitar a necessidade generalizada de afastamentos. Se optarem por estratégias de testagem, devem seguir as recomendações adequadas à aplicabilidade e limitações de cada tipo de teste.

*** *Observar as orientações específicas para profissionais de saúde, instituições de ensino, população privada de liberdade e ILPI's.*

Quadro 2 – Condutas de isolamento domiciliar e afastamento laboral após resultado laboratorial

Resultado do Teste	Situação do Indivíduo*	
	Sintomático	Assintomático
Testes para diagnóstico de infecção ativa		
Teste de Antígeno SARS-CoV-2 Negativo	Indicação de coleta para confirmação com RT-PCR.	<u>Com contato próximo</u> : Liberado do isolamento, se coleta oportuna E tiver transcorrido no mínimo 7 dias após o último contato E não for contato domiciliar. <u>Sem contato conhecido</u> : Não indicado isolamento.
RT-PCR Negativo	Se coleta oportuna e se estiver 24h ^a sem sintomas, liberação do isolamento ou conforme indicação médica.	<u>Com contato próximo</u> : Liberado do isolamento, se coleta oportuna E tiver transcorrido no mínimo 7 dias após o último contato E não for contato domiciliar. <u>Sem contato conhecido</u> : Não indicado isolamento.
RT-PCR OU Teste de Antígeno SARS-CoV-2 Positivo	Isolamento pode ser suspenso: SG : após 10 dias e 24h ^a sem sintomas. SRAG : após 20 dias do início dos sintomas ^b e avaliação médica.	Isolamento por 10 dias após a coleta do teste se não desenvolver sintomas.
Testes para auxílio diagnóstico tardio (sorológicos)		
IgM+/IgG+ OU IgM+/IgG- OU TR Anticorpo não discriminatório +	Isolamento pode ser suspenso: SG : após 10 dias e 24h ^a sem sintomas. SRAG : após 20 dias do início dos sintomas ^b e avaliação médica.	Os testes sorológicos não devem ser utilizados de forma isolada como critério para isolamento.
IgM-/IgG- OU IgM-/IgG+ OU TR Anticorpo não discriminatório -	Isolamento pode ser suspenso: SG : após 10 dias e 24h ^a sem sintomas. SRAG : após 20 dias do início dos sintomas ^b e avaliação médica.	Não indicado isolamento.

**A conduta frente a resultados de pacientes imunocomprometidos deve ser avaliada individualmente.



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

^a Sem o uso de medicamentos para redução da febre e melhora dos sintomas respiratórios. A perda do paladar e do olfato pode persistir por semanas ou meses após a recuperação e não deve ser considerada para liberação do isolamento.

^b A recomendação de descontinuar o isolamento após 20 dias do início dos sintomas é uma estratégia baseada em sintomas. Para descontinuar o isolamento numa estratégia baseada em teste, o Guia de Vigilância em Saúde orienta que o isolamento pode ser suspenso desde que os seguintes critérios sejam atendidos: RT-PCR negativo (coletado 10 dias após a primeira coleta de resultado positivo) E 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos E remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

Obs 1: Após cumprido o período de isolamento e com remissão dos sintomas, o trabalhador da saúde pode retornar ao trabalho sem necessidade de novo teste.

Obs 2: Indivíduos confirmados para COVID-19, que já cumpriram isolamento e estão aptos a retornar às atividades laborais, devem sair do isolamento mesmo que um contactante domiciliar comece a desenvolver sintomas.

Obs 3: Indivíduos assintomáticos que vierem a desenvolver sintomas devem seguir as orientações descritas na coluna "Sintomático".

- Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;
- Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19.
- Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;
- Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

19 dentre os trabalhadores;

- SURTO DE SÍNDROME GRIPAL: ocorrência de pelo menos 2 (dois) casos suspeitos ou confirmados em ambientes de longa permanência, com vínculo temporal de até 14 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos.

Ao identificar um surto de SG:

- Notificar a situação de surto, imediatamente, às vigilâncias regional e estadual para que seja iniciado o processo de investigação e acompanhamento;
- Notificar o surto de forma agregada no módulo de surto no SinanNET, assinalando no campo “Código do Agravado/Doença” (J06 - Síndrome Gripal) e inserindo no campo observação: “COVID-19”. OBS.: não é necessária a notificação quando se tratar de empresa de pequeno porte (menos de 50 funcionários);
- Informar e descrever, diariamente, a evolução dos casos por meio de planilha de acompanhamento (planilha google compartilhada pelo e-mail surtoscoe@gmail.com). No caso de surtos em empresa, esta deverá informar um e-mail do Gmail para que seja compartilhada a planilha de acompanhamento;
- Todos os casos de SG devem ser notificados individualmente no e-SUS Notifica e, se forem hospitalizados por SRAG, deverão ser notificados individualmente no Sivep-Gripe.
- O cadastro, acondicionamento e envio de amostras devem seguir as orientações do FLUXO 1 do ANEXO II;
- Considera-se um surto encerrado quando transcorrido um período de 15 dias sem o registro de novos sintomáticos;
- Para a população privada de liberdade, as condutas estão contempladas na Nota Informativa 26 e qualquer nota que venha



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

a substituí-la;

- As condutas relacionadas a surtos no sistema socioeducativo estão contempladas na Nota Informativa 28, e qualquer nota que venha substituí-lá;
- Para a notificação de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 contraídos em serviços de saúde recomenda-se acessar: Notificação Nacional de Surtos Infecciosos em Serviços De Saúde (ANVISA) e NOTA INFORMATIVA N° 01 - 2021 (DVST/ SES-RS).
- As condutas relacionadas à ocorrência de caso em Instituições de Ensino estão detalhadas na Nota Informativa 27 CEVS/COE/SES-RS, de 14 de outubro de 2020 (atualizada em 08/06/2021).
- A estratégia de testagem para o surto deve ser de acordo com o estabelecimento onde este ocorre, conforme o descritivo abaixo (Nota Informativa 33, páginas 14 e 15):

4.1 Condutas de acompanhamento e estratégias de testagem de surtos de acordo com o tipo de estabelecimento

4.1.1 Empresas de médio e grande porte (a partir de 50 funcionários) que não incluem na sua atividade atendimento direto a público externo

Exemplos: indústrias, frigoríficos, telecomunicações, distribuidoras, call centers, etc..

Condutas relacionadas ao acompanhamento:

- A Vigilância em Saúde do município ou regional deverá comunicar ao setor de Surtos do COE/CEVS a suspeita ou confirmação do surto para a criação de planilha específica na plataforma Google Drive a ser compartilhada com a empresa;
- A empresa deverá preencher os casos, diariamente, na planilha de acompanhamento;



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

- A vigilância em saúde municipal realizará o preenchimento de forma complementar.

Condutas relacionadas à testagem:

- Realizar a testagem dos casos sintomático por RT-PCR ou Teste Rápido Antigênico.
- Após a confirmação do surto, poderá ser utilizado o critério clínico-epidemiológico para a identificação dos demais casos, conforme item 1.6.2.

Ressalta-se que, em se tratando de empresas com menos de 50 funcionários, não é necessário que a Vigilância Municipal comunique ao setor de Surtos do COE/CEVS, nem que a situação seja notificada no módulo de surto do SinanNET. Nestes casos o município, com apoio da regional, ficará responsável pela adoção de medidas de controle para o manejo da situação localmente.

4.1.2 Instituições de Longa Permanência de Idosos

Condutas relacionadas ao acompanhamento:

- A vigilância em saúde municipal deverá comunicar a suspeita ou confirmação do surto ao setor de Surtos do COE/CEVS e preencher os dados na planilha do Google Drive que será compartilhada via e-mail, independente do número total de expostos.
- A suspeita se dá a partir do primeiro caso confirmado por RT-PCR ou Teste Rápido Antigênico.
- A vigilância em saúde municipal deverá, em conjunto com a instituição, realizar o preenchimento da planilha de acompanhamento.

Condutas relacionadas à testagem:



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

- Todos os casos sintomáticos deverão ser testados por RT- PCR ou Teste Rápido Antigênico.
- A partir da identificação de contactantes próximos será realizada a testagem de assintomáticos por RT-PCR:
 - A testagem de assintomáticos tem como objetivo realizar a quebra da cadeia de transmissão. A partir da identificação de casos positivos assintomáticos realizar as condutas de isolamento destes de modo a evitar a disseminação indiscriminada do vírus no local.
- Surto reincidente, encerrado há mais de 90 dias:
 - Realizar a testagem de sintomáticos e assintomáticos conforme conduta inicial.
- Surto reincidente, encerrado há menos de 90 dias:
 - Realizar a testagem de todos os casos sintomáticos;
 - Assintomáticos, testar apenas os que tiveram resultado não detectável na primeira ocorrência.
- Orientações em relação à vacinação em ILPI ver Informe Técnico nº 02/2021.

4.1.3 Instituições de Longa Permanência – ILP

Exemplos: Casas-lares e abrigos para menores; Instituições fechadas que desempenham atividades de assistência social, defesa e segurança pública.

Condutas relacionadas ao acompanhamento:

- A vigilância em saúde municipal deverá comunicar a ocorrência de surto ao setor de Surtos do COE/CEVS e preencher os dados na planilha do Google Drive que será compartilhada via e-mail, independente do número total de expostos.
- A vigilância em saúde municipal deverá, em conjunto com a instituição,



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

realizar o preenchimento da planilha de acompanhamento.

Condutas relacionadas à testagem:

- Todos os casos sintomáticos deverão ser testados por RT-PCR ou Teste Rápido Antigênico.
- Não há indicação de testagem de assintomáticos.”

CONDUTAS DE ISOLAMENTO

(Fonte Nota informativa 33 COE/SES-RS de 18 de fevereiro de 2021, atualizada em 30/06/2021)

Condutas de afastamento laboral e isolamento domiciliar durante investigação laboratorial

- Todos os indivíduos com sintomas de SG devem ser afastados de suas atividades laborais e permanecer em isolamento domiciliar até avaliação médica.
- Indivíduos assintomáticos* que residam na mesma casa que um caso suspeito** ou confirmado de COVID-19 (contactantes domiciliares): devem ser afastados e permanecer em quarentena por 14 dias a contar da data de início de sintomas do contato, ou da coleta do PCR em caso de o contato ser assintomático.
**Observar exceção no último quadro do item 1.5.1, sobre pessoas já infectadas e novamente expostas no período de 90 dias.*
***Em situações de descarte dos casos suspeitos, todos na residência estarão liberados do isolamento.*
- Indivíduos assintomáticos* que residam na mesma casa que um caso suspeito** ou confirmado de COVID-19 (contactantes domiciliares): devem ser afastados e permanecer em quarentena por 14 dias a contar da data de início de sintomas



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

do contato, ou da coleta do RT-PCR em caso de o contato ser assintomático.

**Observar exceção no último quadro do item 1.5.1 sobre pessoas já infectadas e novamente expostas no período de 90 dias.*

***Em situações de descarte dos casos suspeitos, todos na residência estarão liberados do isolamento.*

- Indivíduos assintomáticos com contato próximo com casos confirmados (laboral, social, escolar ou familiar)***: Nestas situações deverão ser avaliados os riscos aos quais o contactante foi submetido, considerando estritamente a definição de contato próximo (conforme check-list ANEXO IV). Os contatos próximos que se enquadrarem na definição deverão entrar em quarentena conforme item 1.3. Em relação aos contatos laborais, os locais de trabalho devem se atentar para as medidas gerais de prevenção, na tentativa de evitar a necessidade generalizada de afastamentos. Se optarem por estratégias de testagem, devem seguir as recomendações adequadas à aplicabilidade e limitações de cada tipo de teste.

**** Observar as orientações específicas para profissionais de saúde, instituições de ensino, população privada de liberdade e ILPI's.*

Quadro 2 – Condutas de isolamento domiciliar e afastamento laboral após resultado laboratorial



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

Resultado do Teste	Situação do Indivíduo*	
	Sintomático	Assintomático
Testes para diagnóstico de infecção ativa		
Teste de Antígeno SARS-CoV-2 Negativo	Indicação de coleta para confirmação com RT-PCR.	<u>Com contato próximo</u> : Liberado do isolamento, se coleta oportuna E tiver transcorrido no mínimo 7 dias após o último contato E não for contato domiciliar. <u>Sem contato conhecido</u> : Não indicado isolamento.
RT-PCR Negativo	Se coleta oportuna e se estiver 24h ^a sem sintomas, liberação do isolamento ou conforme indicação médica.	<u>Com contato próximo</u> : Liberado do isolamento, se coleta oportuna E tiver transcorrido no mínimo 7 dias após o último contato E não for contato domiciliar. <u>Sem contato conhecido</u> : Não indicado isolamento.
RT-PCR OU Teste de Antígeno SARS-CoV-2 Positivo	Isolamento pode ser suspenso: SG : após 10 dias e 24h ^a sem sintomas. SRAG : após 20 dias do início dos sintomas ^b e avaliação médica.	Isolamento por 10 dias após a coleta do teste se não desenvolver sintomas.
Testes para auxílio diagnóstico tardio (sorológicos)		
IgM+/IgG+ OU IgM+/IgG- OU TR Anticorpo não discriminatório +	Isolamento pode ser suspenso: SG : após 10 dias e 24h ^a sem sintomas. SRAG : após 20 dias do início dos sintomas ^b e avaliação médica.	Os testes sorológicos não devem ser utilizados de forma isolada como critério para isolamento.
IgM-/IgG- OU IgM-/IgG+ OU TR Anticorpo não discriminatório -	Isolamento pode ser suspenso: SG : após 10 dias e 24h ^a sem sintomas. SRAG : após 20 dias do início dos sintomas ^b e avaliação médica.	Não indicado isolamento.

**A conduta frente a resultados de pacientes imunocomprometidos deve ser avaliada individualmente.

^a Sem o uso de medicamentos para redução da febre e melhora dos sintomas respiratórios. A perda do paladar e do olfato pode persistir por semanas ou meses após a recuperação e não deve ser considerada para liberação do isolamento.

^b A recomendação de descontinuar o isolamento após 20 dias do início dos sintomas é uma estratégia baseada em sintomas. Para descontinuar o isolamento numa estratégia baseada em teste, o Guia de Vigilância em Saúde orienta que o isolamento pode ser suspenso desde que os seguintes critérios sejam atendidos: RT-PCR negativo (coletado 10 dias após a primeira coleta de resultado positivo) **E** 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos **E** remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

Obs 1: Após cumprido o período de isolamento e com remissão dos sintomas, o trabalhador da saúde pode retornar ao trabalho sem necessidade de novo teste.

Obs 2: Indivíduos confirmados para COVID-19, que já cumpriram isolamento e estão aptos a retornar às atividades laborais, devem sair do isolamento mesmo que um contactante domiciliar comece a desenvolver sintomas.

Obs 3: Indivíduos assintomáticos que vierem a desenvolver sintomas devem seguir as orientações descritas na coluna "Sintomático".



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

- Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;
- Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19.
- Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;
- Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;
- SURTO DE SÍNDROME GRIPAL: ocorrência de pelo menos 2 (dois) casos suspeitos ou confirmados em ambientes de longa permanência, com vínculo temporal de até 14 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos.

Ao identificar um surto de SG:

- Notificar a situação de surto, imediatamente, às vigilâncias regional e estadual para que seja iniciado o processo de investigação e acompanhamento;
- Notificar o surto de forma agregada no módulo de surto no SinanNET, assinalando no campo "Código do Agravado/Doença" (J06 - Síndrome Gripal) e inserindo no campo observação: "COVID-19". OBS.: não é necessária a notificação quando se tratar de empresa de pequeno porte (menos de 50 funcionários);



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

- Informar e descrever, diariamente, a evolução dos casos por meio de planilha de acompanhamento (planilha google compartilhada pelo e-mail surtoscoe@gmail.com). No caso de surtos em empresa, esta deverá informar um e-mail do Gmail para que seja compartilhada a planilha de acompanhamento;
- Todos os casos de SG devem ser notificados individualmente no e-SUS Notifica e, se forem hospitalizados por SRAG, deverão ser notificados individualmente no Sivep-Gripe.
- O cadastro, acondicionamento e envio de amostras devem seguir as orientações do FLUXO 1 do ANEXO II;
- Considera-se um surto encerrado quando transcorrido um período de 15 dias sem o registro de novos sintomáticos;
- Para a população privada de liberdade, as condutas estão contempladas na Nota Informativa 26 e qualquer nota que venha a substituí-la;
- As condutas relacionadas a surtos no sistema socioeducativo estão contempladas na Nota Informativa 28, e qualquer nota que venha substituí-lá;
- Para a notificação de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 contraídos em serviços de saúde recomenda-se acessar: Notificação Nacional de Surtos Infecciosos em Serviços De Saúde (ANVISA) e NOTA INFORMATIVA N° 01 - 2021 (DVST/ SES-RS).
- As condutas relacionadas à ocorrência de caso em Instituições de Ensino estão detalhadas na Nota Informativa 27 CEVS/COE/SES-RS, de 14 de outubro de 2020 (atualizada em 08/06/2021).
- A estratégia de testagem para o surto deve ser de acordo com



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

o estabelecimento onde este ocorre, conforme o descritivo abaixo (Nota Informativa 33, páginas 14 e 15):

“4.1 Condutas de acompanhamento e estratégias de testagem de surtos de acordo com o tipo de estabelecimento

4.1.1 Empresas de médio e grande porte (a partir de 50 funcionários) que não incluem na sua atividade atendimento direto a público externo

Exemplos: indústrias, frigoríficos, telecomunicações, distribuidoras, call centers, etc..

Condutas relacionadas ao acompanhamento:

- A Vigilância em Saúde do município ou regional deverá comunicar ao setor de Surtos do COE/CEVS a suspeita ou confirmação do surto para a criação de planilha específica na plataforma Google Drive a ser compartilhada com a empresa;
- A empresa deverá preencher os casos, diariamente, na planilha de acompanhamento;
- A vigilância em saúde municipal realizará o preenchimento de forma complementar.

Condutas relacionadas à testagem:

- Realizar a testagem dos casos sintomático por RT-PCR ou Teste Rápido Antigênico.
- Após a confirmação do surto, poderá ser utilizado o critério clínico-epidemiológico para a identificação dos demais casos, conforme item 1.6.2.

Ressalta-se que, em se tratando de empresas com menos de 50 funcionários, não é necessário que a Vigilância Municipal comunique ao setor de



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

Surtos do COE/CEVS, nem que a situação seja notificada no módulo de surto do SinanNET. Nestes casos o município, com apoio da regional, ficará responsável pela adoção de medidas de controle para o manejo da situação localmente.

4.1.2 Instituições de Longa Permanência de Idosos

Condutas relacionadas ao acompanhamento:

- A vigilância em saúde municipal deverá comunicar a suspeita ou confirmação do surto ao setor de Surtos do COE/CEVS e preencher os dados na planilha do Google Drive que será compartilhada via e-mail, independente do número total de expostos.
- A suspeita se dá a partir do primeiro caso confirmado por RT-PCR ou Teste Rápido Antigênico.
- A vigilância em saúde municipal deverá, em conjunto com a instituição, realizar o preenchimento da planilha de acompanhamento.

Condutas relacionadas à testagem:

- Todos os casos sintomáticos deverão ser testados por RT-PCR ou Teste Rápido Antigênico.
- A partir da identificação de contactantes próximos será realizada a testagem de assintomáticos por RT-PCR:
 - A testagem de assintomáticos tem como objetivo realizar a quebra da cadeia de transmissão. A partir da identificação de casos positivos assintomáticos realizar as condutas de isolamento destes de modo a evitar a disseminação indiscriminada do vírus no local.
- Surto reincidente, encerrado há mais de 90 dias:
 - Realizar a testagem de sintomáticos e assintomáticos conforme conduta inicial.



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

➤ Surto reincidente, encerrado há menos de 90 dias:

- Realizar a testagem de todos os casos sintomáticos;
- Assintomáticos, testar apenas os que tiveram resultado não detectável na primeira ocorrência.
- Orientações em relação à vacinação em ILPI ver Informe Técnico nº 02/2021.

4.1.3 Instituições de Longa Permanência – ILP

Exemplos: Casas-lares e abrigos para menores; Instituições fechadas que desempenham atividades de assistência social, defesa e segurança pública.

Condutas relacionadas ao acompanhamento:

- A vigilância em saúde municipal deverá comunicar a ocorrência de surto ao setor de Surtos do COE/CEVS e preencher os dados na planilha do Google Drive que será compartilhada via e-mail, independente do número total de expostos.
- A vigilância em saúde municipal deverá, em conjunto com a instituição, realizar o preenchimento da planilha de acompanhamento.

Condutas relacionadas à testagem:

- Todos os casos sintomáticos deverão ser testados por RT-PCR ou Teste Rápido Antigênico.
- Não há indicação de testagem de assintomáticos.

CUIDADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- Disponibilizar de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

- Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
- Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;
- Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde;

ATENDIMENTO DIFERENCIADO PARA GRUPO DE RISCOS

- Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:
- estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;
- conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28

Elaborado em: 17/05/2021

1º Revisão: 15/07/2021

MONITORAMENTO DE TEMPERATURA

- Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho.
- Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.
- Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.
- Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.
- Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.

RESTRIÇÕES ADICIONAIS

Além dos protocolos acima, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as respectivas portarias específicas publicadas pela Secretaria Estadual de Saúde, disponíveis em: <https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses>



6. PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS - Instituídos pelos municípios da Associação de municípios do Vale do Rio Pardo – Região 28

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil

					Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação

					<p>ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para

					<p>cada 4m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil</p>
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações <i>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ▪ Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ▪ Teto de ocupação não superior a 50% do PPCI. ▪ Horário em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.", sendo das 06:00 às 24:00 com tolerância de uma hora para esvaziamento e higienização do ambiente; ▪ Abertura das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.). conforme protocolo de "Eventos Infantis, sociais e de entretenimento - Em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares" <p>Observação: obrigatório a observância das regras do Condomínio.</p>

Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo; ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo ▪ Definição e respeito de fluxos de

	executivo, intermunicipal, interestadual)			renovação de ar.	<p>entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</p> <ul style="list-style-type: none"> Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	<p>Portaria SES-SEDUC nº 01/2021</p> <p>Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares</p> <p>Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021</p>	<ul style="list-style-type: none"> Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		<ul style="list-style-type: none"> Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;</p>	<ul style="list-style-type: none"> Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Restaurante, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	<p>Portaria SES nº 390/2021;</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p>	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de até 50% do PPCI; Apenas clientes sentados e em grupos de até 8 (oito) pessoas; Autorização de sistema de buffet (self service), com a instalação de protetor salivar; Higienização prévia das mãos com álcool 70% ou sanitizante similar; Utilização de luvas plásticas descartáveis; uso adequado de máscaras; Distanciamento entre clientes. Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes, sendo o limite de até 3 músicos; Horário de funcionamento: Das 06:00 até 24:00, com uma hora de tolerância para esvaziamento e higienização do local. Realização de 'eventos' tipo happy hour, segue protocolos de "Restaurantes e etc".

Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima não superior a 50% do PPCI. ▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1,5 metro; ▪ Público máximo de até 150 (cento e cinquenta pessoas) pessoas em espaços fechados e abertos. ▪ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
--------------------------	------------------------------	----	------	--	--

Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	<p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil ▪ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento, sem intervalos; ▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; ▪ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p>Todas - Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autorização prévia do(s) município(s) sede; ▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". ▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; ▪ Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

				Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.”. ▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de “Restaurantes etc.” - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc.”; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de “Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas”. - Eventos: conforme protocolos de “Eventos infantis, sociais e de entretenimento” ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”. ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; ▪ Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil

				<p>bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p> <p>Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Público máximo de 150 pessoas em espaços fechados e abertos ; ▪ Teto de ocupação não superior a 50% do PPCI. ▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." . ▪ Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Horário de funcionamento em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.", sendo das 06:00 às 24:00 com tolerância de uma hora para esvaziamento e higienização do ambiente; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	<p>Realização não autorizada;</p> <p>Sujeito à interdição e multa;</p>	

<p>Administração e Serviços</p>	<p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</p>	<p>82</p>	<p>Alto</p>	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <ul style="list-style-type: none"> Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: <ul style="list-style-type: none"> - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
---------------------------------	---	-----------	-------------	---	--

				Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	<p>Público exclusivamente sentado, com distanciamento;</p> <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <p>- até 300 pessoas: sem necessidade de autorização;</p> <p>- de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede;</p> <p>- de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</p> <p>- acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: <ul style="list-style-type: none"> - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; ▪ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; ▪ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos,	91, 93	Alto		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: <ul style="list-style-type: none"> - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI

	Zoológicos e outros atrativos turísticos similares				<ul style="list-style-type: none"> - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."
--	---	--	--	--	---

7- REGRAS DE ADESÃO

A presente revisão do Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus - covid-19 instituído pelos da AMVARP – R.28), será adotado através da elaboração e publicação de decretos específicos por cada Município, com a previsão da adoção do presente PPEE COVID-19 R.28, havendo vinculação, aqui previstas, Protocolos gerais e obrigatórios, protocolos de atividade obrigatórios estabelecidos por grupo de atividades econômicas, instituídos pelo Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, e ainda os protocolos de atividade variáveis próprios, estabelecidos pelo governo do estado por grupo de atividades econômicas , e instituído pela Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo previstas no item "6" do presente documento.

Cada município deverá, igualmente, divulgar o conteúdo do PPEE COVID-19 R.28, dos protocolos e dos pareceres técnicos que o embasem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, no sítio eletrônico da respectiva Prefeitura Municipal.

As Medidas mais restritivas e específicas assim entendidas pelos Gestores Públicos Municipais da região de monitoramento R.28 serão adotadas de forma independente e em conformidade com suas características peculiares e particularidades de cada um dos municípios. A publicação das mesmas, deverão ocorrer a partir de Decretos Próprios, em tempo concomitante ou não com a publicação do Decreto de Adesão ao PEEE COVID-19 R.28.

Registra-se, que em Assembleia Geral Ordinária da AMVARP realizada em 15/07/2021, foram analisados e deliberados as alterações quanto aos protocolos variáveis das atividades econômicas conforme os CNAES: 56, 81, 82, 90, 91, 92, 93, 94 e 96, sendo os demais mantidos conforme Assembleia realizada no dia 15/05/2021, nos termos do Decreto.

Para fins de atendimento ao Decreto no 55.882/2021, os municípios ainda observar todas as demais regras obrigatórias previstas, especialmente no que tange as obrigatoriedades previstas nos artigos. 14 a 16.

Santa Cruz do Sul, 15 de julho de 2021.

COMITÊ TÉCNICO REGIONAL - R-28

Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.882/ 2021, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõe a Região 28 – Região Vale do Rio Pardo, bem como os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos:

Candelária - <https://candelaria.atende.net/>

Gramado Xavier - <http://www.gramadoxavier-rs.com.br/>

Herveiras - <http://www.herveiras.rs.gov.br/>

Mato Leitão - <https://www.matoleitao-rs.com.br/>

Pantano Grande - <http://www.pantanogrande.rs.gov.br/>

Passo do Sobrado - <https://www.passodosobrado.rs.gov.br>

Rio Pardo - <https://www.riopardo.rs.gov.br/>

Santa Cruz do Sul - <http://www.santacruz.rs.gov.br/>

Sinimbu - <http://www.sinimbu.rs.gov.br/>

Vale do Sol - <http://www.valedosol.rs.gov.br/>

Vale Verde - <https://www.valeverde.rs.gov.br>

Venâncio Aires - <https://www.venancioaires.rs.gov.br/>

Vera Cruz - <https://www.veracruz.rs.gov.br/>



Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo

AMVAR - Fundada em 13 de maio de 1961. CNPJ: 95.442.414/0001-87

amvarp61@gmail.com - 51 99673 6188 - <https://www.amvarp.org.br>

Rua Ernesto Alves, 875 - Santa Cruz do Sul/RS – CEP: 96.810-144

ATA 08/2021- REUNIÃO DE PREFEITOS DA AMVARP – R28 COVID

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas, através da Plataforma Virtual Google Meet, realizou-se a Reunião dos Prefeitos da AMVARP com o Comitê Técnico Regional R.28 (CTR R.28). O Presidente Maiquel Silva, deu por aberta à reunião cumprimentando os presentes. Dando início aos trabalhos, apresentou a Pauta: 1) Protocolos Variáveis - Flexibilizações; 2) Assuntos Gerais. Em seguida, parabeniza a todos pelo trabalho que vem sendo desenvolvido pelos municípios quanto às orientações passadas aos munícipes e a ampliação da vacinação que vem sendo executada. De imediato, passa a palavra a Diretora do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), Léa Vargas, que juntamente com o Dr. Diogo Frantz apresentaram o Protocolo de Atividades Variáveis e possíveis flexibilizações, anteriormente solicitadas ao CTR R28. Léa relata assim, os dados disponibilizados sobre a questão epidemiológica, com relação a números confirmados nos últimos sete dias, a incidência apresenta um gráfico maior, devido ao registro de notificações represadas. No número de óbitos percebe-se uma incidência de 2.6 enquanto o Estado possui uma incidência de 4.0. Já quanto aos leitos clínicos ocorreu uma queda significativa no número de internações. A ocupação em UTIs se encontra em 81,7%, tendo uma redução grande. Quanto a vacinação, a porcentagem de parcialmente vacinados na região é de 30,9%, enquanto o Estado possui 29,5% e esquema vacinal completo na região é de 20,2% enquanto no Estado encontra-se com 20,9%. Sobre a questão do monitoramento da implementação e avaliação das ações, nas últimas cinco semanas de acompanhamento, a região fica com uma média de 68% de adesão dos municípios, onde percebe-se que com a retirada do alerta, na última semana ocorre uma redução na pontuação das ações feitas por alguns municípios. Finaliza, expressando sua satisfação por a nossa região fazer parte da primeira retirada do alerta no Estado. Logo após, Dr. Diogo Frantz, em nome do Comitê Técnico Regional, fez uma breve explanação das demandas mais recorrentes que os municípios trouxeram. O primeiro item, trata-se do CNAE 56 -



Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo

AMVARP - Fundada em 13 de maio de 1961. CNPJ: 95.442.414/0001-87

amvarp61@gmail.com - 51 99673 6188 - <https://www.amvarp.org.br>

Rua Ernesto Alves, 875 - Santa Cruz do Sul/RS – CEP: 96.810-144

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares: agora é possível ampliar para 50% a ocupação máxima das mesas ou similares, sendo apenas clientes sentados e em grupos de até seis (6) pessoas; Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes, sendo o limite de 3 músicos. Quanto aos Eventos infantis, sociais e de entretenimento - Em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, agora seria possível público máximo de 70 pessoas em ambientes fechados. Condomínios e áreas comuns seria possível a abertura das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.). Missas e Serviços Religiosos: Possibilidade de estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares. Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares. Sugestão de intervalo de 30 minutos entre jogos. Na sequência, o Presidente abriu a palavra aos demais colegas prefeitos para as manifestações. A Prefeita do município de Santa Cruz do Sul, Helena Hermany, relata que recebeu solicitação de ampliação para 50% de ocupação em Missas e Serviços Religiosos. Também a solicitação de ampliação para 8 pessoas por mesa em restaurantes, e ainda, para que seja permitido o número de cinco músicos nos ambientes de bares e similares, contudo, desde que seja respeitado o distanciamento conforme o tamanho do palco. A prefeita do município de Sinimbu, Sandra Marisa Roesch Backes, traz em pauta a questão referente ao retorno das aulas presenciais, para que possamos pensar na flexibilidade do retorno presencial, vez que é de extrema importância. Ainda, pensando nas linhas de ônibus, estes estão sendo muito prejudicados e que é necessário pensar numa flexibilização para a viabilidade e continuidade dos serviços prestados pelos mesmos. Neste sentido, o prefeito de Venâncio Aires, Jarbas da Rosa, frisa a importância de todos os municípios da região tomarem a mesma atitude perante ao novo decreto. Relata também um assunto que em breve começará a ser cobrado, que é a questão do esporte, futsal e futebol, não o amador, mas sim o esporte profissional, para que possa o público vir a frequentar respeitando as regras dos protocolos. Lembra assim os seus colegas, que apenas traz em debate, para que já vá sendo pensado neste assunto. Após ouvir a opinião dos prefeitos sobre as flexibilizações nos



Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo

AMVAR - Fundada em 13 de maio de 1961. CNPJ: 95.442.414/0001-87

amvarp61@gmail.com - 51 99673 6188 - <https://www.amvarp.org.br>

Rua Ernesto Alves, 875 - Santa Cruz do Sul/RS – CEP: 96.810-144

Protocolos Variáveis, o presidente colocou em votação as sugestões apresentadas levando em conta o Parecer Técnico do Comitê Técnico Regional. Neste sentido, foi aprovado por unanimidade as seguintes flexibilizações:

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares - CNAE: 56 - Risco Alto: Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de até 50% do PPCI. Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; Horário de funcionamento das 06:00 às 24:00 com uma hora de tolerância para esvaziamento e higienização do local. Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes, sendo o limite de até 3 músicos; Realização de 'eventos' tipo happy hour, segue protocolos de "Restaurantes e etc". **Eventos infantis, sociais e de entretenimento - Em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE: 82, 90, 91, 92, 93 - Risco Alto:** Público máximo de até 150 (cento e cinquenta pessoas) pessoas em espaços fechados e abertos. Teto de ocupação não superior a 50% do PPCI. Horário de funcionamento em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.", sendo das 06:00 às 24:00 com tolerância de uma hora para esvaziamento e higienização do ambiente. **Condomínios - Áreas comuns CNAE: 81 - Risco Médio:** Abertura das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.), conforme protocolo de "Eventos Infantis, sociais e de entretenimento - Em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares. Teto de ocupação não superior a 50% do PPCI. Horário em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.", sendo das 06:00 às 24:00 com tolerância de uma hora para esvaziamento e higienização do ambiente. Observação: obrigatório a observância das regras do Condomínio. **Missas e Serviços Religiosos - CNAE: 94 - Risco Alto:** Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das cadeiras, assentos ou similares; Público máximo de até 150 (cento e cinquenta pessoas) pessoas em espaços fechados e abertos. Teto de ocupação não superior a 50% do PPCI. Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1,5 metro. **Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares - CNAE: 96 - Risco Alto:** Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento sem intervalos. Na sequência, o presidente Maiquel



Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo

AMVARP - Fundada em 13 de maio de 1961. CNPJ: 95.442.414/0001-87

amvarp61@gmail.com - 51 99673 6188 - <https://www.amvarp.org.br>

Rua Ernesto Alves, 875 - Santa Cruz do Sul/RS – CEP: 96.810-144

Silva, propõe que seja feito ofício através da AMVARP, encaminhado ao presidente da FAMURS para que encaminhe a Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Estadual da Saúde e também ao COE do Estado à questão do retorno integral das aulas e mais flexibilização no transporte escolar. Fazendo um esforço máximo, para que ocorra a flexibilização do retorno integral das aulas, já no início do segundo semestre. O prefeito do município de Rio Pardo, Edivilson Meurer Brum, sugere que no ofício que será enviado a FAMURS, conste ainda o desejo de uma certa flexibilização nas quadras e estádios dos times profissionais. Como nada mais foi tratado, eu Giselda Regina Petry, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Maiquel Silva.


Giselda Regina Petry
Secretária Executiva


Maiquel Evandro Laureano Silva
Presidente da AMVARP
Prefeito de Vale do Sol